

## TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0004208-90.2014.8.26.0566** 

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Lesão Corporal

Documento de Origem: TC - 042/2014 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: JANAINA DE PAULA e outro Vítima: LIGIA PARRA DA SILVA

Aos 21 de maio de 2014, às 13:01h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência preliminar em que figura como autoras do fato JANAINA DE PAULA e outro. Presente a Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira - Promotora de Justica. Apregoado o processo verificou-se o comparecimento das autoras dos fatos, acompanhadas de defensor, o Dro Antonio Carlos Florim - OAB 59810/SP. Presente as vítimas, acompanhadas de defensora, a Dra Isabel Marcomini Siqueira - OAB 78694/SP. Pela vítima maior e representante legal da vítima-menor foi dito que **DESEJAVA REPRESENTAR** contra as autoras do fato. A seguir, tratando-se de ação penal pública condicionada pelo Dr(a). Promotor(a) de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata da pena nos seguintes termos: "MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 e estando presentes os requisitos legais, propõe ao(s) suposto(s) autor(es) do fato a pena de prestação pecuniária no valor de R\$100,00 (cem reais) cada autora do fato. Pelas autoras da infração e defensor foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. Pelo MM. Juiz foi dito: "Vistos. O Ministério Público propôs a aplicação imediata da prestação pecuniária no valor de R\$100,00. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos legais previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico a cada autora do fato a pena prestação pecuniária no valor de R\$100,00 (cem reais), mediante depósito judicial, nos termos da resolução do CNJ. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento. A prestação deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias". Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se, procedendo-se em seguida as anotações. A presente decisão não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, observando-se a aplicação do artigo 76, §4º e 6º, da Lei 9099/95. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, CARLOS ANDRE GARBUGLIO, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-140 - SP

Promotor(a):		
Defensores:		
Autoras:		
Vítimas:		